



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 807ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condor do dia 22/01/2026

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a octingentésima sétima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condor), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Máira Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora, representante da Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Edson Magalhães Araujo, Adjunto, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. SEI-070002/028007/2025 – Arley A. Carvalho e Filho Ltda.. Requerimento:** Autorização Ambiental de Funcionamento para realização das adequações necessárias à conclusão da implantação de loteamento industrial/comercial, composto por 93 (noventa e três) lotes, com área total de 709.012,97 m² (setecentos e nove mil e doze metros quadrados), localizado nas coordenadas geográficas 22°22'43,71" S e 41°49'56,90" O, contemplando a execução de medidas de recuperação e estabilização do meio físico, no Município de Macaé. **Decisão:** Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06/2026 (Parecer Técnico nº INEA/COOMAPT/96/2026). **2. SEI-070009/000162/2023 – Ampla Energia e Serviços S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Autorização Ambiental (AA IN003461) autorizando a extensão de rede de 117 metros de distribuição de energia elétrica na tensão 127/220v para atender solicitação de ligação nova, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Dois Rios (SUPRID), Notificação INEA/DIRSUPNOT/7046/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 09/01/2026, que esclareceram que após análise Administrativa realizada pela equipe da Gerência de Atendimento, foi constatado que a competência para análise e concessão do referido instrumento de controle ambiental era do Ente Municipal, com base no disposto na Res. CONEMA 92/2021, alterada pela Res. CONEMA nº 95/2022; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da AA IN003461 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **3. SEI-070009/000151/2022 – Leila Márcia Monteiro de Carvalho Tavares. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA

IN000696) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, no Município de Campos dos Goytacazes, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6812/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que com base na Ficha de Avaliação constante no processo, foi identificada incompetência da esfera responsável pela emissão e assinatura do Instrumento citado, à luz dos Decretos Estaduais nº. 46.619/2019 e nº 48.690/2023; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN000696 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **4. SEI-070009/000475/2023 – Claudio Carlos de Moura.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN005307) atestando a conformidade da localização para fornecimento de energia elétrica com finalidade de irrigação agrícola, de acordo com às normas ambientais vigentes, com coordenadas geográficas 22°22'30.83"S 42°38'30.70"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6973/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN005307 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **5. SEI-070009/000254/2022 – Claudio Carlos de Moura.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN005305) atestando a conformidade da localização de uma (01) edificação residencial unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22°22'18.92"S 42°38'26.64"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6975/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN005305 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **6. SEI EXT-PD/009.5593/2020 – Márcio José dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN007042) que atesta a conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidades de conservação em propriedades agropastoris com objetivo de informar a regularidade à concessionária de fornecimento de energia elétrica para fins de ligação de três medidores de consumo, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6982/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN007042 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **7. SEI EXT-PD/009.8608/2020 – Regina Esther Erthal Gomes.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN009502) que atesta a conformidade da construção às normas ambientais que tratam de Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação para fins de informar a regularidade às concessionárias de prestação de serviço públicos de fornecimento de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/7048/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN009502 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **8. SEI-070009/000326/2022 – Leandro da Ponte Ramos.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN001123) para regularidade ambiental para ligação de energia elétrica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6988/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de

15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN001123 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **9. SEI-070009/000063/2023 – Karolina Gravino Cabral Pereira.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN003625) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica para 01 edificação unifamiliar com coordenadas geográficas 22°21'1.10"S 42°37'44.50"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6984/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN003625 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **10. SEI-070009/000180/2023 – Carlos Alberto da Silva Cabral.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN003610) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica para 01 edificação unifamiliar com coordenadas geográficas 22°21'29.6"S 42°38'36.8"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6991/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN003610 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **11. SEI-070009/000418/2023 – Clair Moreira Alves.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN004964) atestando a conformidade da localização da edificação residencial unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 20° 8' 1341"S 42° 30' 1631"O SIRGAS 2000, no Município de Duas Barras, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6987/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN004964 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **12. SEI-070009/000490/2023 – Kaio Daflon Salles Stanizio.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN005914) atestando a conformidade da localização para uma (01) residência unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 21° 57' 18.56"S e 42° 4' 41.03"O SIRGAS 2000, no Município de Santa Maria Madalena, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6944/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN005914 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **13. SEI-070002/002077/2024 – Wodson Pecly Ferreira.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN007391) atestando a conformidade da localização para uma (01) residência unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22°3'5.66"S 42°15'45.12"O SIRGAS 2000, no Município de Macuco, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6946/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN007391 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de

Trabalho GT-SUPRID/MP. **14. SEI-070009/000538/2022 – Mauricio da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN007055) atestando a conformidade da localização para uma (01) residência unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22° 17' 49" S e 42° 23' 52" O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6947/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN007055 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP.

15. SEI-070009/000161/2023 – Caio da Fonseca Veiga. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN003460) atestando a conformidade da localização da construção residencial, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica, com coordenadas geográficas 22°17'13.50"S 42°41'38.70"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6820/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN003460 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP.

16. SEI-070009/000195/2023 – Glaucio Cordeiro Lau. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN004622) atestando a conformidade da localização de uma edificação residencial unifamiliar, às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidade de conservação, para fins de fornecimento de energia elétrica com coordenadas geográficas 22°17'1"S 42°40'34"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6971/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN004622 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP.

17. SEI EXT-PD/009.8880/2020 – Carlos Augusto Espindola Dias. Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da suspensão da eficácia da Certidão Ambiental (CA IN011579) para atestar a conformidade às normas ambientais que tratam de áreas de preservação permanente e unidades de conservação para construção residencial, no Município de São Sebastião do Alto, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 15/01/2026, que esclareceram que: (i) a Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Estadual, quando da formalização do processo; (ii) o processo foi integrado erroneamente no Anexo Único da Resolução INEA nº 320/2025, tendo em vista tratar de atribuição Estadual; (iii) não foram apontadas inconsistências por parte da GERATE, conforme Ficha Técnica constante nos autos do processo; (iv) a necessidade de encaminhamento do processo à apreciação do órgão competente para a emissão do instrumento de controle, conforme art. 48, art. 49 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, de modo a decidir pela manutenção, anulação ou retificação do instrumento de controle ambiental, conforme o disposto no Inc. II, do Art. 4º da Resolução; e (v) tendo em vista que o mesmo não cumpre os requisitos para cancelamento, sendo necessária a realização de vistoria técnica ao local, a fim de evidenciar se porventura existem irregularidades vinculadas ao requerimento em tela, de forma a decidir pelo cancelamento do instrumento de controle, ou sua manutenção; o Conselho Diretor decidiu cancelar a suspensão da eficácia da Certidão Ambiental (CA IN011579).

18. SEI-070009/000242/2023 – Fernando José Pinto. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN003880) atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de supressão de vegetação exótica com coordenadas geográficas 22° 19' 3.31"S 42° 33' 14.10"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6981/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 19/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não

convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN003880 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **19. SEI-070009/000287/2023 – Setorial Construtora Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN004048) atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de supressão de vegetação exótica com coordenadas geográficas 22° 15' 05.93"S 42° 37' 58.47"O SIRGAS 2000, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6990/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 19/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN004048 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **20. SEI-070009/000028/2024 – Cosme Vianna da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN097705) para corte de vegetação exótica de 62 indivíduos de 3 diferentes espécies exóticas, sendo 33 indivíduos de Cipreste (*Cupressus lusitanica*), 9 indivíduos de Eucalipto (*Eucalyptus globulus*) e 20 indivíduos de Pinus (*Pinus elliottii*), com o objetivo de erradicar as espécies exóticas, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6943/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 19/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN097705 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **21. SEI-070009/000016/2023 – Edward Max Weil.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN097579) para corte de 1,15 hectares de Eucalipto (*Eucalyptus* spp.), com o objetivo da erradicação da espécie exótica devido ao potencial invasor, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6945/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 19/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN097579 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **22. SEI-070009/000528/2022 – Luiz Gonzaga da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN001404) para corte de vegetação exótica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6873/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 16/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN001404 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **23. SEI-070009/000844/2022 – Marina de Almeida Rego Figueira de Mello.** Requerimento: Deliberar quanto ao cancelamento da suspensão da eficácia da Certidão Ambiental (CA IN005241) que aprova a supressão de 2,49 ha de vegetação exótica, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6972/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 16/01/2026, que esclareceram que: (i) o recurso apresentado pela requerente apontou a intenção de erradicar o povoamento florestal existente, e substituição gradativa por espécies nativas; (ii) o projeto objeto da presente Certidão Ambiental está vinculado a um processo de Comunicação de Silvicultura Econômica - CSE, formalizado junto ao INEA sob o nº E-07/002.11166/2019; e (iii) tendo em vista que o mesmo não cumpre os requisitos para cancelamento, uma vez que está vinculado a um requerimento de silvicultura econômica conduzido pelo INEA, sendo necessária a realização de vistoria técnica ao local, a fim de evidenciar se porventura existem irregularidades vinculadas ao requerimento em tela, a fim de proceder com as devidas adequações, e em caso negativo, emitir notificação para ciência ao requerente, e oficiar o MP quanto às medidas adotadas para o caso; o Conselho Diretor decidiu cancelar a suspensão da eficácia da Certidão Ambiental (CA IN005241). **24. SEI-070009/000724/2022 – Rilma das Graças Pinto Ferreira 99886588772.** Requerimento: Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN001935) atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de supressão de vegetação exótica com coordenadas geográficas 22° 17' 22.15"S 41° 29' 59.00"O SIRGAS 2000, no

Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6976/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 16/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN001935 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **25. SEI-070009/000684/2022 – Marcelo Claudio Carrilho Reitberger. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN001941) que aprova o parecer autorizando o corte de Eucaliptus sp, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6978/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 16/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN001941 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **26. SEI-070009/000559/2022 – Herico Ribeiro Bitencourt. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN001470) para corte de vegetação exótica, no Município de Cantagalo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6983/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 16/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN001470 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **27. SEI-070009/000574/2023 – Miguel Madeira. Requerimento:** Deliberar quanto à anulação da Certidão Ambiental (CA IN006025) atestando a Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de supressão de vegetação exótica com coordenadas geográficas 22°13'36.42"S 42°30'43.91"O SIRGAS 2000, fora da ZPAM, do Macrozoneamento Ambiental Municipal, Lei Complementar nº 131/2019, no Município de Nova Friburgo, nos termos dos esclarecimentos apresentados pelo GT-SUPRID no âmbito do processo SEI-070002/001385/2026. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/DIRSUPNOT/6822/2025 e Manifestação Técnica DE Instrumento DE Controle Ambiental de 16/01/2026, que esclareceram que na Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Municipal, quando da formalização do processo; o Conselho Diretor decidiu não convalidar o instrumento; determinou a anulação da CA IN006025 e que os desdobramentos sejam avaliados no âmbito do Grupo de Trabalho GT-SUPRID/MP. **28. SEI PD-07/009.25/2020 – Stam Metalúrgica S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto ao cancelamento da suspensão da eficácia da Licença de Operação (LO IN012105) que aprova a operação da atividade de produção de cadeados, fechaduras e artigos de serralheria, com processo de tratamento de superfície metálica, no Município de Nova Friburgo. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPRID, Notificação INEA/COOPRIDNOT/5275/2025 e Manifestação Técnica DIRSUP de 21/01/2026, que esclareceram que: (i) a Ficha de Avaliação da GERATE constatou-se tratar de atribuição Estadual, quando da formalização do processo; (ii) o processo foi integrado erroneamente no Anexo Único da Resolução INEA nº 320/2025, tendo em vista tratar de atribuição Estadual; (iii) na Ficha Técnica da GERATE constante nos autos do processo não consta a avaliação quanto à documentação apresentada e, que, a análise processual e a complementação dos documentos e estudos será realizada pelo setor competente; (iv) a lavratura da notificação nº DIRSUPNOT/5275/2025, para ciência ao requerente da suspensão cautelar do Instrumento nº IN012105, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da presente Notificação, de defesa administrativa e eventuais documentos comprobatórios das alegações, conforme o disposto no Inc. I, do Art. 4º, da Resolução; (v) a apresentação da defesa administrativa por parte do requerente, alegando, dentre outros aspectos, o atendimento às condições de validade do instrumento, solicitando a revogação da suspensão cautelar do instrumento de controle concedido; (vi) a atividade objeto do presente licenciamento compete ao Ente Estadual, com base nas Resoluções INEA nº 92/2021, alterada pela Resolução CONEMA nº 95/2022; (vii) o Parecer Técnico foi elaborado pela equipe técnica da SUPRID, sendo competente para tal atribuição, conforme manifestação da GERATE vinculada ao documento index 110236769; (viii) após apreciação e aprovação do referido Parecer Técnico, observando a cadeia de aprovação, foi encaminhado ao Superintendente para emissão do instrumento de Licença de Operação nº IN012105, estando em desacordo com o preconizado pelos Decretos Estaduais nº. 46.619/2019 e nº. 48.690/2023; (ix) as atividades foram objeto de licenciamento anteriormente, através do processo de licenciamento nº E-07/202.948/2001, culminando na concessão da

Licença de Operação nº FE013967, em 14/03/2008, com validade até 14/03/2013; (x) a LO citada foi objeto de renovação junto ao mesmo processo, tendo sido concedida a LO nº IN030813; (xi) a análise do requerimento de renovação citado foi submetido à GERLRAC para análise conjunta, resultando nos pareceres nº GELRAM-PTC-0052/2015, relativo à Avaliação dos Riscos Ambientais, e GELRAM-PTC-0124/2015, relativo à avaliação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), favoráveis à continuidade do processo; (xii) o requerente vem apresentando regularmente os Relatórios de Atendimento de Condicionantes da Licença de Operação concedida, estando em anexo ao presente processo; (xiii) foram apresentados Relatórios de Auditoria Ambiental de Acompanhamento por parte do requerente, em atendimento à DZ-056.R-3, sem análise por parte da instituição; (xiv) desde a concessão do instrumento de LO, não constam vistorias de acompanhamento de Licença por parte da equipe de pós-licenciamento; (xv) a possibilidade de convalidação do Ato, tendo em vista tratar de atribuição Estadual; (xvi) a necessidade de encaminhamento do processo à apreciação do órgão competente para a emissão do instrumento de controle, conforme art. 48, art. 49 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, de modo a decidir pela manutenção, anulação ou retificação do instrumento de controle ambiental, conforme o disposto no Inc. II, do Art. 4º da Resolução; e (xvii) tendo em vista que o mesmo não cumpre os requisitos para cancelamento, diante da possibilidade de convalidação do Ato, por meio de reavaliação por parte da equipe técnica, e posterior encaminhamento ao CONDIR para deliberação, sendo sugerido o encaminhamento à equipe técnica para realização de vistoria técnica ao local, a fim de evidenciar se porventura existem irregularidades vinculadas empreendimento, a fim de reavaliar a documentação constante no processo, permitindo a recondução do procedimento de renovação de LO, por meio de emissão de notificação para complementação de informações caso necessário, lavratura de auto em caso de irregularidades evidenciadas, e emissão de novo Parecer Técnico; o Conselho Diretor decidiu cancelar a suspensão da eficácia da Licença de Operação (LO IN012105). **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Maria Galvão Szymanski, Assessora**, em 26/01/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 26/01/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 26/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente**, em 26/01/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 26/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 26/01/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Magalhães Araujo, Adjunto**, em 26/01/2026, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Vieira Zani, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 26/01/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 26/01/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **123415947** e o código CRC **E538A89F**.
